

LEI N.º 381/00

DISCIPLINA O PAGAMENTO DO IPTU E TAXAS MUNICIPAIS NO ANO DE 2.000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Longino da Cunha, Prefeito do Município de Cajati, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica prorrogado para 29 de Fevereiro de 2.000, o prazo para o pagamento de taxas relativa a expedição de Alvará de localização e funcionamento, referente ao exercício em curso.

Art.2º- O contribuinte pagará o valor referente ao ano de 1.999 em parcela única ou em 7 (sete) parcelas iguais, conforme segue:

-parcela única de 01/04/2000 a	14/04/2000
-1º parcela	15/04/2000
-2º parcela	15/05/2000
-3º parcela	15/06/2000
-4º parcela	15/07/2000
-5º parcela	15/08/2000
-6º parcela	15/09/2000
-7º parcela	15/10/2000

Art.3º- Haverá um desconto de 20% (vinte por cento) no IPTU, para contribuinte que efetuar o pagamento em parcela única, até o vencimento.

Parágrafo único- O vencimento da parcela única dar-se-á em 14 de Abril de 2.000.

Art.4º- Em caso de atraso no pagamento será estipulado uma multa de 10% (dez por cento), juros de 1% ao mês e correção monetária calculada mediante a aplicação da UFIR ou outros coeficientes estabelecidos pelo Governo Federal, sobre cada parcela vencida.

Parágrafo único- As parcelas vencidas nos dias que não há expediente bancário deverão ser pagas no primeiro dia útil subsequente.

Art.5º- As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta própria do Orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 29 DE FEVEREIRO DE 2000

Longino da Cunha
Prefeito Municipal